



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005751/2024-23

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|----------------------------|--|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 2100.01.0005751/2024-23 | NAR de Caxambu |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Construtora e Incorporadora Ribeiro Ltda. | | CPF/CNPJ: 03.686.965/0001-78 |
| Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 131 | | Bairro: Centro |
| Município: São Lourenço | UF: MG | CEP: 37.470-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: José Marcelo Ribeiro e Outros | | CPF/CNPJ: 786.526.776-20 |
| Endereço: Rua Dr. Ribeiro da Luz, nº 639 | | Bairro: Centro |
| Município: São Lourenço | UF: MG | CEP: 37.470-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Pradela | | Área Total (ha): 3,2829 |

| | | | | |
|---|---------------|---|------------------------------------|-----------|
| Registro nº 35.905 e 27.550 | | Município / UF : São Lourenço/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - Imóvel Urbano. | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,1446 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Outros | | Manutenção de acessos ao imóvel | 0,1446 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 0,1446 | Área antropizada | Não se aplica | 0,1446 |
| | | | | |
| Total: | | | Total: | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| ***** | ***** | ***** | ***** | |
| | | | | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8 | | | | |
| Data da Vistoria: 17/04/2024 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 22/08/2024 | | Observações: | | |
| Validade: 3 (três) anos | | <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> | | |
| | | <i>Planta: 88883630</i> | | |
| 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA | | | | |

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K | 492.673 | 7.554.019 |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com:

Assoreamento dos cursos d' água, poluição do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados.

Dentre os impactos ambientais relacionados a obra podemos citar: Produção de rejeito; compactação do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada para a obra em APP;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo;
- Realizar a intervenção com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na obra;
- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na obra, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Realizar a obra em decorrência ao processo erosivo sem deixar exposição do solo;
- Cercamento e recomposição da APP a título de compensação ambiental;
- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados na área da obra, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Utilizar equipamentos que evite vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a obra.

Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1850 ha, tendo como coordenadas de referência o memorial descritivo abaixo (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Inicia-se no C_01, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.994m e Longitude: 492.684,8m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 15,4m e azimute de 18°15'07" (NE), até o C_02, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.554.008,7m e Longitude: 492.689,7m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 105,5m e azimute de 101°40'15" (SE), até o C_03, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.987m e Longitude: 492.792,7m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 2,1m e azimute de 193°14'26" (SO), até o C_04, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.985,2m e Longitude: 492.792,2m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 36,2m e azimute de 244°23'13" (SO), até o C_05, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.969,5m e Longitude: 492.759,3m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 44,6m e azimute de 285°56'43" (NO), até o C_06, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.981,7m e Longitude: 492.716,8m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 4,4m e azimute de 318°21'59" (NO), até o C_07, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.984,9m e Longitude: 492.714m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 30,5m e azimute de 286°45'55" (NO), até o C_01, onde deu início e finda a demarcação desta gleba.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------------|
| 1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto, informando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Conforme cronograma do projeto |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |
| 3 | Executar a obra conforme projeto de intervenção apresentado. | Conforme cronograma do projeto |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 22/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95575848** e o código CRC **BD97D6BD**.